

LEI Nº 387

de 17 de dezembro de 1956.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART: 2º E ART: 8º DA LEI Nº 90, DE 3-
4-1954.-

ANACLETO ADORINDO TEDESCO, Presidente da Câmara, dem -
exercício no cargo de Prefeito Municipal de Bento Gon
galves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu san-
ciono Lei seguinte:

Art. 1º - A Lei Nº 90, de 3-4-1954, passará
ater a seguinte, redação no parágrafo único do art. 2º
e art. 8º:

Art. 2º

§ único - Entendem-se por obras ou serviços
de calçamento, o calçamento propriamente dito, a par-
te carroçável das vias e logradouros públicos, ou seja
mão de obra de colocação de paralelepípedos, cimento -
pedras irregulares, asfalto, etc., conforme o caso.-
Areia, pó de brita, etc., necessário para o assenta-
tamento do material constituinte do calçamento, assim
como, paralelepípedos, cimento, asfalto, pedras irregula-
res, enfim, material com que será caçada a rua tam-
bém cordão de assentamento com rôlo.

Art. 8º - Não será devida a taxa.....
.....si o calçamento antigo tiver atingido
a idade de 30 (trinta) anos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 17 DE DEZEMBRO DE
1956.

ANACLETO ADORINDO TEDESCO,
Presidente da Câmara, em exer-
cício no cargo de Prefeito.